



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 51/2026

FORMA: ELETRÔNICA

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A FARMÁCIA
DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS**

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026**, homologado em, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS**, conforme consta do processo administrativo nº 2.974/2026 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA A FARMÁCIA DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS**, visando atender às diretrizes estabelecidas para a adequada estruturação e funcionamento dos serviços farmacêuticos no âmbito do SUS, conforme especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.1.1 A contratação visa a estruturação da Farmácia de Medicamentos Especiais para manutenção de estoque mínimo de 90 (noventa) dias de consumo, permitindo organização por lote e validade, rastreabilidade plena e otimização dos fluxos de logística interna e inventário, abrangendo mobiliário técnico, equipamentos de refrigeração científica e climatização.

1.2 Os produtos serão adquiridos com recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios, para Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME), conforme diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1253/2025.

1.3 A contratação contempla não apenas o fornecimento dos bens, mas também a sua entrega, montagem, instalação e suporte técnico inicial, conforme os seguintes requisitos:

a) Mobiliário Técnico (Armários e Estantes): Os itens deverão ser entregues em sua configuração final de uso, devidamente montados. O mobiliário deve ser resistente a agentes de higienização e garantir a ergonomia e segurança dos insumos armazenados.

b) Cadeia de Frio (Refrigeradores Científicos): Destinados a medicamentos termolábeis e dietoterápicos, equipados com sistema de monitoramento contínuo. A solução exige o acompanhamento técnico



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

presencial do fornecedor para a ativação inicial, configuração de alarmes e validação do funcionamento no local de instalação.

c) Climatização (Ar Condicionado): Os equipamentos fornecidos deverão manter a garantia legal e contratual de 12 (doze) meses, sendo que a instalação será de responsabilidade da Administração Municipal, realizada por empresas terceirizadas especializadas respeitadas as normas técnicas do fabricante e os padrões da ABNT.

1.4 Os produtos deverão atender a todas as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como as características próprias da marca ofertada.

1.5 O suporte técnico dos equipamentos de saúde deverá ser prestado em até 72 horas após a solicitação da Secretaria Municipal da Saúde, por empresa autorizada, localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

1.6 O período de garantia dos equipamentos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1 A Contratada deverá entregar os produtos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, sob pena de aplicação de multa e sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento.

2.1.1 O prazo de entrega acima citado poderá ser prorrogado uma única vez, por até mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado formalmente pela Contratada, por motivo justo e aceito pela Comissão de Fiscalização.

2.2. Os produtos deverão ser entregues na Av. Bortolo Fogliato, S/N – Centro – Tupanciretã/RS – PRÉDIO DO INSS ou em qualquer outro local determinado pelo Contratante, dentro da área urbana do município, no horário de expediente da Secretaria Municipal da Saúde (das 7h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas), sem ônus para o município, além daqueles constantes da proposta da Contratada.

2.3 A Contratada deverá observar os seguintes requisitos, na ocasião da entrega dos produtos:

- Fornecer equipamentos/materiais permanentes novos (primeiro uso), em perfeito estado de operação, seguindo todas as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.
- Os equipamentos que possuem controle de temperatura devem possuir sistemas confiáveis de monitoramento e registro, garantindo a conservação adequada dos medicamentos e a rastreabilidade para fins de auditoria sanitária.
- Fornecimento obrigatório de manual técnico, instruções de operação em português e os respectivos Certificados de Calibração RBC/Inmetro dentro da validade.

2.4 A Contratada deverá realizar a entrega em data e horário previamente agendados com a Secretaria Municipal da Saúde, sendo que:

- Os itens que exijam montagem (armários e estantes) deverão ser entregues devidamente montados e prontos para uso.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- No caso das câmaras de conservação (refrigeradores científicos), o fornecedor deverá disponibilizar técnico qualificado para realizar a instalação no local, assegurando o nivelamento, a correta conexão elétrica e a configuração inicial dos parâmetros de segurança.
- Para os aparelhos de ar-condicionado, a instalação será de responsabilidade da Administração Municipal, realizada por empresas terceirizadas especializadas respeitadas as normas técnicas do fabricante e os padrões da ABNT.
- No caso dos equipamentos de refrigeração, será exigido o teste de estabilização térmica para assegurar o atendimento às normas sanitárias vigentes.
- O fornecedor deverá comprovar a funcionalidade da bateria interna (simulando interrupção de energia), demonstrar a integridade da saída USB/Data Logger para fins de auditoria da cadeia do frio e realizar breve orientação operacional aos servidores responsáveis.

2.5 Para equipamentos de refrigeração e mobiliário fixo, a garantia deverá ser na modalidade "On-site" (no local de instalação), sem custos de deslocamento para a Administração Municipal.

2.6 O atendimento a chamados de assistência técnica deverá ocorrer no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados da notificação da Comissão de Fiscalização, por empresa autorizada localizada dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

2.7 Caso seja detectada qualquer desconformidade, defeito de fabricação ou defeito oculto, a Contratada deverá providenciar a substituição ou o reparo definitivo do item no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

2.8 A entrega será formalizada mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à verificação de que todos os itens foram entregues, instalados e testados - incluindo os sistemas de segurança e emergência previstos - e que o local de instalação foi deixado limpo e livre de embalagens ou resíduos de montagem.

2.9 O período de garantia dos equipamentos, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de instalação e falhas de funcionamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 **O CONTRATANTE** pagará o valor de **R\$** (.....) pelos produtos adquiridos.

3.1.1 No preço acima estão inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos.

3.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pela Comissão de Fiscalização, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

Dados bancários para pagamento

Banco: **Agência:** **Conta Corrente:** **Chave PIX:**

3.2.1 Os produtos serão adquiridos com recursos financeiros da Secretaria Estadual de Saúde aos municípios, para Qualificação da Infraestrutura das Farmácias de Medicamentos Especiais do Estado (FME), conforme diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1253/2025.

3.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal, a Detentora da Ata deverá encaminhar as Certidões de regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista).

3.3 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.4 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

3.5 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.6 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional **não** estarão sujeitas à retenção de IR.

3.7 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.10 O MUNICÍPIO poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou de suas parcelas, caso a Contratada deixe de cumprir uma ou mais das hipóteses abaixo relacionadas, e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar:

- a) A Contratada deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda à cláusula infringida.
- c) A Contratada retarde indevidamente a entrega do produto prejudicando as atividades do MUNICÍPIO.
- d) Débito da Contratada para com o MUNICÍPIO quer proveniente da execução do contrato, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas no contrato.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa referente a aquisição dos serviços, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 22 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 – DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE

ATIVIDADE: 2.076 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 2632 – TRANSF. DOS ESTADOS REF. A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS

CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE

DETALHAMENTO DA FONTE: 4293 – AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS/ESTADO

CÓDIGO DAS DESPESAS:

9229 – APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO (TERMOHIGRÔMETRO)

9230 – APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (AR CONDICIONADO)

9231 – APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES (CAIXAS TÉRMICAS E CÂMARAS DE CONSERVAÇÃO)

9232 – MOBILIÁRIO EM GERAL (ARMÁRIO)

9233 – MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS (ESTRADO MODULAR)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será até a efetiva entrega dos produtos, sendo que o prazo máximo é de **30 (trinta) dias**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail.

5.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado uma única vez, por até mais 30 (trinta) dias, desde que solicitado formalmente pela Contratada, por motivo justo e aceito pela Comissão de Fiscalização.

5.2 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA CONTRATADA

6.1 Do Município:

- ✓ Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do contrato;
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- ✓ Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e no contrato, atestando sua conformidade;
- ✓ Rejeitar o produto que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- ✓ Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- ✓ Notificar à Contratada nos casos de anormalidade na execução do objeto;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- ✓ Aplicar penalidades à Contratada por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- ✓ Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

6.2 São obrigações da Contratada:

- ✓ Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato;
- ✓ Entregar os produtos em consonância com a proposta de preços apresentada e com o contrato;
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do transporte dos produtos, seja próprio ou subcontratado;
- ✓ Proceder ao descarregamento dos produtos em local designado pelo servidor responsável pelo recebimento do município contratante;
- ✓ Substituir às suas expensas os produtos entregues fora das especificações, providenciando a substituição do mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela Administração Municipal;
- ✓ Providenciar a substituição ou o reparo definitivo do produto, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, caso seja detectada qualquer desconformidade, defeito de fabricação ou defeito oculto no produto;
- ✓ Dar garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos ofertados;
- ✓ Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- ✓ Executar o contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- ✓ Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos produtos deverá ser informada ao Contratante;
- ✓ Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete/transporte, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
- ✓ Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- ✓ Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão da Secretaria Municipal da Saúde, nomeada pela Portaria de nº 32.994/2026, composta pelos servidores abaixo:

Gestora do Contrato: Ramonny Ferreira Thones – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7160-9

Fiscal do Contrato: Diaine Aparecida dos Santos Vieira – Enfermeira – Matrícula nº 1396-0

Fiscal do Contrato: Cassiano Machado de Souza – Coordenador – Matrícula nº 7199-4

Fiscal do Contrato Suplente: Sabrina Varoni de Oliveira – Técnico de Enfermagem – Matrícula nº 1555-5

Fiscal do Contrato Suplente: Tamires Silva da Silva – Agente Administrativo – Matrícula nº 1643-8





MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.1.1 Caso os fiscais titulares do Contrato não se encontrarem exercendo suas atividades, os fiscais suplentes, automaticamente, serão responsáveis pela fiscalização do contrato, exercendo todas as atribuições estabelecidas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 7629/2026.

7.2 A fiscalização inspecionará os produtos, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

7.3 A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a substituição dos produtos que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para o Contratante.

7.3.1 A Comissão de Fiscalização terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição dos produtos entregues em desacordo com as especificações.

7.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir os produtos, se a qualquer tempo se verificarem avarias, defeitos ou incorreções.

7.5 A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência do contrato.

7.6 Nos casos da Contratada não entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos mesmos, a Comissão de Fiscalização comunicará formalmente o fato a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente contrato.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMUNICAÇÕES



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

11.2 Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 51/2026 e a proposta da Contratada.

11.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente instrumento para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

CONTRATADA

Gestor / Fiscais

Gestora do Contrato: Ramonny Ferreira Thones – Secretária Municipal da Saúde – Matrícula nº 7160-9

Fiscal do Contrato: Diaine Aparecida dos Santos Vieira – Enfermeira – Matrícula nº 1396-0

Fiscal do Contrato: Cassiano Machado de Souza – Coordenador – Matrícula nº 7199-4

Fiscal do Contrato Suplente: Sabrina Varoni de Oliveira – Técnico de Enfermagem – Matrícula nº 1555-5

Fiscal do Contrato Suplente: Tamires Silva da Silva – Agente Administrativo – Matrícula nº 1643-8